Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

PROJETO DE LEI NÚMERO 2.743 DE 12 DE MARÇO DE 1.996.

"Dispoẽ sobre a atualização e divulgação do cadastro das áreas públicas , não edificadas e pertencentes ao patrimônio do Município"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a atualizar e publicar nos jornais locais, anualmente, a relação de todas as áreas públicas não edificadas, pertencentes ao patrimônio do Município.

Parágrafo Único- A divulgação do cadastro, além de especificar o tamanho das áreas, sua exata localização e as zonas de uso a que pertencem, de acordo com o Plenejamento Físico instituído pela Lei 830/72, deve ser feita anualmente durante o mês de abril, a partir de 1.996.

Artigo 2º - Caberá ainda ao Executivo divulgar nos jornais locais no mesmo período previsto no artigo anterior, a relação das áreas cedidas à entidades particulares, ao Estado ou à União, assim como a data em que terminarão as cessões.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as despesas com a sua execução por conta de dotações orçamentárias próprias.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,12 de Março de 1.996.
Autor do Projeto- Vereador Claudio Pereira da Silva.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/
Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações